



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 534, DE 20 DE MAIO DE 1.994

(Dispõe sobre as "DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS" para o exercício financeiro de 1.994 e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º-O orçamento do Município de Indiaporã, para o exercício financeiro de 1994, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos.

ARTIGO 2º-A elaboração da proposta orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

- I - O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita estimada;
- II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes segundo suas finalidades, considerando ainda o volume do serviço prestado;
- III - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos pelas modificações que a legislação tributária exigir;
- IV - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos será prioridade sobre as ações de expansão;
- V - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos;
- VI - O Município destinará no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferência, conforme disposição constitucional, a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, Pré-Escolar, creches e aos que não tiverem acesso ao ensino fundamental na idade própria;
- VII - As despesas com pessoal, compreendida destas, os gastos da ad



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 534, DE 20 DE MAIO DE 1993

fls.02

- (ad) administração com salários, obrigações patronais, proventos e aposentadorias e pensões, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ficam limitadas ao máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, excluídas destas as receitas de Convênio.
- VIII - A concessão de vantagens e aumentos de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura do quadro, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pela administração, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções da despesa até o final do exercício, respeitado o limite fixado no inciso VII, excluídos os índices inflacionários, e
- IX - O orçamento consignará até 2% (dois por cento) das receitas correntes como ajuda financeira a entidades assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, recreativas ou educacionais cujo valor individual será definido através de Lei específica, com expressa autorização legislativa.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício, podendo, se necessário, incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá, devidamente autorizado pelo Legislativo, firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas de interesse do Município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 20 de maio de 1.993

JOSE CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Afixada no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar pela imprensa no JORNAL REGIONAL, da cidade de Fernandópolis.

JOÃO ACRELLI
ENCARREGADO DEP. ADMINISTRATIVO